



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato FMS nº 121/2022
Processo nº 002899/2022
Dispensa de Licitação nº 034/2022
ID CIDADES: 2022.074E0500001.09.0005

Publicado NO DIOS
em 12 108 12022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA HECTOR THAYAN GABERT 16630780760 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HECTOR THAYAN GABERT 16630780760**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 33.189.848/0001-60, com sede na Rua Desembargador Farias Santos, nº 155, Centro, CEP 29.843-00, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Hector Thayan Gabert**, portador do RG nº 3.651.886 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 166.307.807-60, doravante denominado **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, tipo “marmitex”, refeição e refrigerantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 034/2022 do Processo 002899/2022, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 – Os produtos(s) deve(m) ser entregue(s) na **Secretaria Municipal de Saúde, Rua Aurora, 51, Centro, - Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000** ou nos **Estabelecimentos/Unidades de Saúde**, abaixo listadas:

• CENTRO DE SAÚDE DE VILA PAVÃO

Endereço: Rua Leopoldo Ramlow, s/n – Bairro Ondina – Vila Pavão/ES

• UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
42751742 Dados: 2022.08.11 15:12:02
-03'00'

Hector Thayan Gabert



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Endereço: Rua Antônio Bento – Bairro Leopoldina – Vila Pavão/ES

● **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /FARMÁCIA BÁSICA**

Endereço: Rua Aurora, 51 – Bairro Centro – Vila Pavão/ES

● **UBS LUIZA MARIA PIONTE KOSKI**

Endereço: Rua Adeclino Durães, s/n – Nova Munique – Vila Pavão/ES

3.2 – O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em conformidade com o cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 - O marmitex, deverá estar acondicionado em embalagem descartável de Isopor, visto que esse tipo de embalagem conserva mais a temperatura, evitando a proliferação de bactérias. Deverá ainda, ser acompanhada de talheres descartáveis para refeições e guardanapos, todos esses itens deverão estar acondicionados em uma única embalagem que preserve a sua higiene;

3.4 – O refrigerante deverá ser fornecido resfriado acompanhado de copos descartáveis;

3.5 - Em hipótese alguma deverão ser fornecidos produtos com maionese;

3.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, decorrentes a entrega dos produtos;

3.7 - O fornecimento dos marmitex e refrigerantes ocorrerão somente na Sede do Município;

3.8 - As entregas serão realizadas mediante autorização de ordem de fornecimento, na quantidade requisitada.

3.9 - As comandas de entrega deverão estar devidamente assinadas.

3.10 - As refeições devem ser entregues quentes, acondicionados em caixa de isopor para manter a temperatura.

3.11 - Os refrigerantes devem ser entregues frios, acondicionados em caixa de isopor para manter a temperatura.

3.12 - A Secretaria Municipal de Saúde de Vila Pavão não está obrigada a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes a prestação do serviço, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 034/2022.

4.2 - O valor total estimado é de **R\$ 11.152,50 (onze mil, centro e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme especificação abaixo:

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.11 15:12:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROGRAMA ASSISTÊNCIA DERMATOLÓGICA					
Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Refeições jantar, no sistema Self Service – Modalidade Buffer, com no mínimo 02 tipos de carne (bovina e avícola), 01 tipo de arroz, 01 tipo de massa, feijão, 02 tipos de salada.	75	Kg	R\$ 39,90	R\$ 2.992,50
02	Refrigerante cola ou guaraná 350 ml.	110	Lata	R\$ 5,00	R\$ 550,00
03	Suco de laranja 300 ml.	110	Unid.	R\$ 4,00	R\$ 440,00
04	Água mineral 500 ml.	110	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 300,00

CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRABICA, MULTIVACINAÇÃO, AÇÕES APS					
Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	MARMITEX TAMANHO GRANDE, aquisição de refeição pronta (tipo marmitex) com embalagem e tampa de alumínio contendo no mínimo: 300 gr de arroz, 100 gr de feijão, 100 gr de carnes conforme cardápio fornecido no dia pelo fornecedor do objeto, as carnes deverão se alternar em: (bovina, suína, frango ou peixe), 100 gr de salada e 100 gr de acompanhamento (macarrão, legumes ou verdura cozida). Cardápio mínimo diário: arroz branco, feijão, farofa, 01 tipo de massa, 04 tipos de salada fria, 02 legumes ou verduras cozidas e 03 tipos de carne.	410	Unid.	R\$ 15,00	R\$ 6.150,00
06	REFRIGERANTE, em embalagem de 2 litros, sabor cola ou guaraná.	60	Unid.	R\$ 12,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 11.152,50

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

5.2 - O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos deste instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16342751742
542751742 Dados: 2022.08.11
15:13:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão (FMS), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000038	12110000000
0000043	12110000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Vila Pavão, por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMVP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito

ELAINE MARIA
TRANCOZO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOZO:16542751742
Dados: 2022.08.11
15:13:52 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

e) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.5 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1654275
1742
Dados: 2022.08.11
15:14:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estipula este contrato e o Termo de Referência.
- b) A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitária atualizados.
- c) Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste contrato, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- d) Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- e) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:165427517
42
Dados: 2022.08.11
15:14:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Fornecer as refeições, obrigatoriamente de acordo com o cardápio do item 4.2, responsabilizando-se pela substituição dessas refeições na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- h) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, DE FORMA IMEDIATA, contados da notificação pela organização.
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- j) Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- c) Promover, através da(s) Secretaria(s) requisitante(s), o recebimento dos produtos/serviços contratados no presente contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Contrato;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Mayara Renske da Silva** (Titular), Senhor (a) **Leticia Pianna** (1º Suplente) e Senhor (a) **Elaine Maria Trancoso** (2º Suplente).

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.11
15:15:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES - DIOES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de agosto de 2022.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:1654
2751742 TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.11 15:15:37
-03'00'
Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Hector Thayan Gabert
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vitória (ES), sexta-feira, 12 de Agosto de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO 0156/2022**

ID: 2022.071E0700001.16.0009

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.
CONTRATADO: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços 13/2021 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE3), atendendo a Secretaria de Educação.**VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 3.179.000,00 (três milhões, cento e setenta e nove mil reais).**PRAZO DO CONTRATO:** 31/12/2022**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Fonte: 1990000000

Elemento de Despesa: 44905200000

Ficha: 0000217

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

Vargem Alta/ES

10 de agosto de 2022

Elieser Rabello

Prefeito Municipal**Protocolo 911539****Aviso****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.**CONTRATADA:** VOLKSWAGEN TRUCK & BUS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 13/2021-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE3), atendendo a Secretaria de Educação.**VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 3.179.000,00 (três milhões, cento e setenta e nove mil reais).

ID: 2022.071E0700001.16.0009

Vargem Alta, 10/08/2022

ELIESER RABELLO**Prefeito Municipal****Protocolo 911536****Viana****RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 199/2018****Pregão eletrônico nº 058/2018.****Processo Administrativo nº 15375/2018 e
909/2019.****Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**Contratada:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA.**Objeto:** o presente termo aditivo tem como objeto o
ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Prestação de
Serviços nº. 199/2018 firmado entre as partes, com
base no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações
posteriores.**Valor:** R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil
reais), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e
cinco por cento), passando o novo valor do Contrato R\$
3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil
reais).

Viana/ES, 10 de agosto de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Protocolo 911616****Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 121/2022
PROCESSO Nº 002899/2022
ID CIDADES: 2022.074E0500001.09.0005****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
VILA PAVÃO /ES.**CONTRATADA:** HECTOR THAYAN GABERT
16630780760.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para
fornecimento de refeições prontas, tipo "marmitex",
refeição e refrigerantes.**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**VALOR TOTAL:** R\$ 11.152,50.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 038 e 043.

Vila Pavão/ES, 11/08/2022.

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde**Protocolo 910899****RESUMO DO CONTRATO Nº 122/2022
PROCESSO Nº 003087/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0022****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** H. M. DOS SANTOS - COMERCIO DE
FOGOS, PESCA E CAMPING ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com
fornecimento de material e mão de obra especializada,
para a execução dos serviços de Show Pirotécnico com
"fogos de artifícios".**VIGÊNCIA:** 31/01/2023.**VALOR TOTAL:** R\$ 11.310,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 771.

Vila Pavão/ES, 11/08/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal**Protocolo 911353**